



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 37/2022
De 28 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

Como cedição, através do Decreto Municipal nº 9.816 de 08 de março de 2022, o Poder Executivo, investido nos poderes requisitórios criou a Comissão Interventora para guarnecer a personalidade jurídica “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque Hospital e Maternidade Sotero de Souza”, cujo CNPJ está sob nº 70.945.936/0001-70.

Como de amplo conhecimento desta Casa de Leis, a gestão administrativa e hospitalar foi entregue ao terceiro setor, mediante contrato de gestão com Organização Social, que recebeu o hospital no estado em que se encontrava, com todos os contratos de serviços, inclusive médicos, em andamento.

Por sua vez, a Organização Social trouxe para si quase a integralidade dos contratos de serviços, havendo a rescisão amigável, sem multas, destes fornecedores com a Santa Casa e, em seguida, pactuou novos contratos a fim de não descontinuar nenhum serviço, seja médico, seja de manutenção.

Ainda, na outra ponta, estão os colaboradores da Santa Casa de Misericórdia de São Roque que foram sub-rogados pela Organização Social, que assumiu desde então, os encargos trabalhistas herdados do contrato com a Santa Casa de São Roque, de modo que a novel gestão do hospital deixará de gerar encargos a pessoa jurídica Santa Casa de Misericórdia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Todavia, embora tenha havido a assunção dos encargos ditos alhures, restam outros encargos exclusivos da personalidade jurídica Santa Casa e que não devem ser repassados ao terceiro por sua própria natureza, já que pesam sobre o CNPJ da Santa Casa.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 37/2022
De 28 de março de 2022

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a repassar recursos para cobrir parcelamentos anteriores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, em requisição administrativa nos termos do Decreto Municipal 8.928/2018.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados em conta corrente aberta pela Comissão Interventora, constituída pelo Decreto Municipal 9.818/2022, que efetuará o pagamento dos parcelamentos de acordo como plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em decorrência da requisição administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o pagamento de despesas administrativas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia para a manutenção em atividade da pessoa jurídica, os quais serão repassados na forma do parágrafo único do artigo anterior, previstas em Plano de Trabalho próprio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque Hospital e Maternidade Sotero de Souza, acordos judiciais ou extrajudiciais até o limite de dotação orçamentária própria, excluídas as despesas já consignadas em plano de trabalho que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os acordos e pagamentos serão efetuados mediante regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º A comissão interventora deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos das instruções e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Lei Municipal 5.271, de 28 de Julho de 2021, passa a vigor acrescido do artigo 11-A com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas, desde



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

*que em atendimento a recomendação expressa de
unidade competente da Administração. ”*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/03/2022.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**